



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PUBLICADO em 20 / 01 / 2018

Tribuna Serrana pág 03

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **LUC PÁDUA MOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº09062/2017 de 16/11/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0001/2018 – (oriundo do PREGÃO nº 054-A/2017)

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Alessandro Batista, portador da Carteira de Identidade n.º12389347 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º037.885.546-81, residente e domiciliado à Rua Barbosa de Andrade nº218, Centro, Areal/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUC PÁDUA MOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.215.466/0001-04, inscrição estadual nº84.783.056, sediada na Av. Florismund Decnop nº438, Tavares Santo Antônio de Pádua-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luciano Chaves Diniz, inscrito no CPF/MF sob o nº763.440.537-04 e portador de CI nº08.782.556-8, resolvem celebrar o presente contrato que se acha vinculado ao Edital do Pregão nº 054-A/2017 - processo administrativo nº09062/2017, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo Art. 24, V da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, face à licitação deserta, firmando o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer quaisquer dos objetos adjudicados sendo **03 (três) Motocicletas com 125cc ou superior, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, 5 velocidades ou superior, 0km, modelo 2017 ou 2018, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina**, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda na campanha de incentivo fiscal conforme Termo de Referência Anexo II e Anexo I Proposta e Preços, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº09062/2017, pregão nº054-A/2017, conforme Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ajustado para os fornecimentos e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$25.470,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

Item	Especificação	Marca	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Motocicletas com 125cc ou superior, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, 5 velocidades ou superior, 0km, modelo 2017 ou 2018, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina.	Honda	03 (três)	R\$8.490,00	R\$25.470,00

Página

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação pela Secretaria requisitante, de forma imediata.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO QUINTO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a)- Os materiais deverão ser entregues de forma imediata de até 02(dois) dias, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

b)- As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Fazenda;

c)- Realizar as entregas dos materiais conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Termo de Referência, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias;

d) -Os objetos mesmo entregue e aceite ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

e)- Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

f) – Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos equipamentos motocicletas e televisores fornecidos, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de até 02(dois) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARAGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

PARAGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARAGRAFO SEXTO - Comunicar a Secretaria requisitante, por escrito, no prazo máximo de 48h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARAGRAFO SETIMO - Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO OITAVO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material sem justificção.

PARAGRAFO NONO – Entregar o veículo motocicleta, juntamente com os certificados de garantia, manual do usuário, chave reserva e outros afim;

PARAGRAFO DÉCIMO - Realizar as entregas dos materiais conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Termo de Referencia, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias e:

- a- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, qualificação apresentada na licitação.
- b- Emitir nota fiscal, correspondente ao fornecimento de forma imediata, acompanhada de todas as CND's.
- c- A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.
- d- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e- Os objetos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.
- f- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- g- Responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados em decorrência do cumprimento da obrigação, inclusive prejuízos causado à Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Lavratura do documento contratual;
- b) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) - Expedir a Nota de Empenho;
- d) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- e) - Verificar a conformidade dos materiais recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referencia- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- f) - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- i) - Aplicar as sanções cabíveis, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

O material que consta no Termo de Referencia deverá ser entregue no prazo de até 02(dois) dias uteis após a emissão da nota de empenho na condição:

- a- A entrega do equipamentos deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b- Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- c- Realizar as entregas dos materiais conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Termo de Referencia, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

d- Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

e – Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado;

f – Os objetos não poderão apresentar sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem em desconformidade com as condições necessárias ao perfeito estado de funcionamento;

g - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, sem justificção, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais ou ensejará a rescisão contratual;

h – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

j - O servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município;

k - O aceite/aprovação dos objetos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - **ANEXO II** deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considerando-se tratar-se o presente instrumento de fornecimento de produtos, cujo pagamento estará condicionado a sua efetiva comprovação de entrega e a garantia dos objetos adjudicados de acordo com estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, apresentadas no Termo de Referência;

PARAGRAFO SEGUNDO - Entregar o veículo motocicleta, juntamente com os certificados de garantia, manual do usuário, chave reserva e outros afim;

PARAGRAFO TERCEIRO – Os itens do Termo de Referência mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má fé do fornecedor ou estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor;

PARAGRAFO QUARTO - Constatando-se a má qualidade e/ou deteriorados ou outros vícios, não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Alcides de Jesus Gonçalves Neto, matrícula nº1908, função: assistente administrativo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Fazenda, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412900142.016-3390.32.00-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. Página

LUC PÁDUA MOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Carmo, 15 de janeiro de 2018

Secretaria Municipal de Fazenda
 Alessandro Batista
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1 1
 Nome Nome
 CPF: 00.299.831.91 CPF.....

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133